



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 1203

DECISÃO Nº 269/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23287995/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 452236/2021)

INTERESSADO: NATALIA DE CASSIA DA SILVA CRUZ

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50% DA MULTA, PARA O VALOR DE R\$1.173,16, APLICADA À SENHORA **NATALIA DE CASSIA DA SILVA CRUZ**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Extraordinária Nº 1203, de 22/12/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23287995/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 452236/2021) - NATALIA DE CASSIA DA SILVA CRUZ. Assunto: “*RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 820/2022-CEEC (MANUTENÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADA À REQUERENTE – Alínea “a”, Art. 6º da Lei Federal 5.194/66*”. **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50% DA MULTA, PARA O VALOR DE R\$1.173,16**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Eletricista ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2021 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe com redução em 50% do valor definido na decisão da CEEC, desta forma fica definido o valor da infração em R\$ 1.173,17 (Mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos)”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 03/01/2023 11:48:13, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.